



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo nº:** 115

**Processo Administrativo nº:** 5974/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turvânia-GO.

**Assunto:** Solicita aquisição de bens permanentes para atender a demanda do Centro de Referência da Assistência Social Helogina Alves Mariano do município de Turvânia-GO, conforme especificações.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21, Inciso I e II, do artigo 75.

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, *"manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC"*.

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado juridicamente viável por envolver contratação de valor inferior aos limites legais para obras, serviços e compras.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

- Protocolo nº 5974/2025;
- Ofício 210/2025 - SEMAS
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamento Economia Colchoes e Moveis LTDA, CNPJ 10.349.480/0001-54;
- Avante Comercio e serviços de mercadorias em geral LTDA, CNPJ



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

51.778.753/0001-63;

- Edital Pregão Eletrônico nº 0044/2025, município de Jatai-GO;
- Edital Pregão Eletrônico nº 90007/2025 município de São Gabriel-RS;
- Pregão Eletrônico nº 13/2024, município de Paripueira-AL;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Mapa comparativo de preços;
- Solicitação nº 07997 (R\$ 2.333,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da secretaria;
- Aviso de dispensa de Licitação 222/2025;
- Certidão de Publicação;
- Aviso de contratação direta nº 222/2025;
- Ata de Sessão nº 222/2025;
- Documentos da Empresa Soul Distribuidora de Produtos e equipamentos industriais LTDA, CNPJ 51.659.136/0001-49 com Atestado de capacidade técnica;
- Documentos da Empresa Castilho e Ferreira Comercio e Representações LTDA, CNPJ 15.412.9998/0001-09;
- Parecer Jurídico Referencial;

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, sendo eles analisados pelo Departamento de Compras, conforme consta de relatório de pesquisa de preços, assim sendo contratado o valor melhor ofertado.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

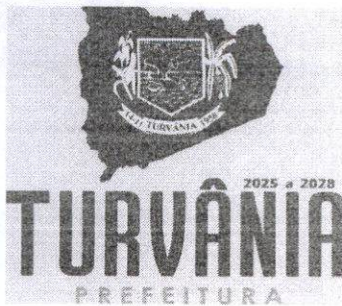
Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos I e II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

Diante da análise efetuada, e considerando a documentação apresentada até a presente data, opina-se pelo prosseguimento do feito processual. Orienta-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes

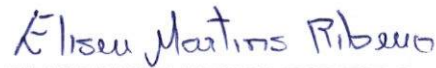


## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

competentes.

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

  
**DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA**  
Diretora de Controle Interno Municipal

  
**ELISEU MARTINS RIBEIRO**  
Técnico de Controle Interno